

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO.

PROJETO DE LEI

: 01-1103/1995 DE 1995

15-193 (448)

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1103/1995 DE 18/10/95

4-46450

PROMOVENTE: VEREADOR

COSME LOPES

EMENTA:

PROÍBE O TRÂNSITO DE CAMINHÕES NAS MARGINAIS NO MUNI-
CÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:18:38

00000013475-94



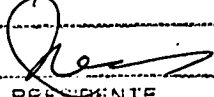
ARQUIVADO EM 24/11/95

CHEFE DE SESSÃO

Folha n.º	01	de proc.
n.º	1103	do 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 18 OUT 1995
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 POLÍTICA JUBAIA, METROPOLITANA
 E MEIO-AMBIENTE;
 ATIVIDADE ECONÔMICA;
 FISCAL E ORÇAMENTO


 PRESIDENTE

01 - PL
 PROJETO DE LEI 01-1103/1995

PROÍBE O TRÂNSITO DE CAMINHÕES NAS MARGINAIS NO
 MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

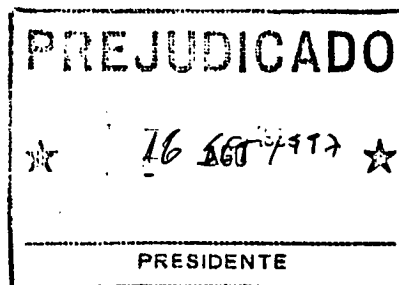
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões, no Município de São Paulo, nas marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, nos horários das 06:00 às 09:00 e das 17:00 às 20:00 hs.

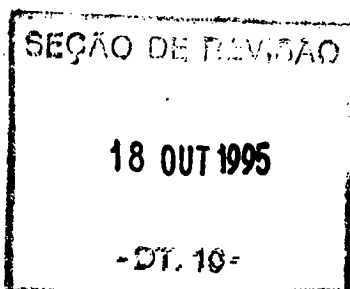
Art. 2º - Os infratores receberão uma multa de 10 (dez) UFMs. No caso de reincidência a multa será o dobro do valor.

Art. 3º - O executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das sessões, em 18 de outubro de 1995.




 COSME LOPES
 VEREADOR

1995/10/30

1995/10/30

1995/10/30

1995/10/30

1995/10/30

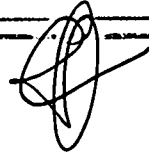
1995/10/30

1995/10/30

1995/10/30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) Juntado(s) nesta data, documento(s) rubri-
cado(s), sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 93, 30/10/95a

Folha n.º	02	de	12
n.º	1103 de 1995		



JUSTIFICATIVA

O trânsito de São Paulo tem se tornado, ultimamente, um caos, sem que tenhamos num futuro próximo previsão de melhoria. A problemática do trânsito, em nosso Município, está tão grave que muitas pessoas perdem, por dia, no mínimo 02 (duas) horas, sem contar o estado de nervosismo que o motorista enfrenta, principalmente, nas marginais, Pinheiros e Tietê.

Este PL procura minimizar este problema, retirando das marginais, nos horários estipulados, os caminhões que por elas passem, trazendo com isto grande melhoria para o trânsito de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1103 de 1995 27/10/95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 27-10-95

PL. 106/93, 702/91

FÁTIMA A. M. MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

30/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 21/11/95 às 18:00hs.

Ac. José Yonaidy *Mário Horta*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 31 de 10 de 95

[Signature]
Presidente

[Faint text]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 4

Em 20. 11. 95

(a) *[Signature]*



17 - RELCOM
17-1879/1995

Folha n.º 04 do 1.
N.º 1103 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-1804/1995

Município de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1103/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, que visa proibir o trânsito de caminhões no Município de São Paulo, nas marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, nos horários das 6:00 às 9:00 e das 17:00 às 20:00 horas.

A propositura insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, definido por Hely Lopes Meirelles como "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 318).

Embora seja competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, CF), cabe aos Estados-membros legislar supletivamente a respeito da matéria, nos termos da lei complementar pertinente (art. 22, parágrafo único, CF).

Além disso, o Decreto federal nº 62.127/68, que regulamentou o Código Nacional de Trânsito (Lei federal nº 5.108/66), declarou competir aos municípios, especialmente, regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição (art. 37, I), bem como determinar restrições de uso das vias terrestres ou parte delas, mediante fixação de horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e cargas ou descargas (46, VI).

Desse modo, como afirma Hely Lopes Meirelles, "a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo território municipal, são atividades da estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas da população... Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contra-mão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas vias e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade" (Hely Lopes Meirelles, in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs 319/320).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/11/95

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 23/11/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24/11/95 às 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR

Faria Lima

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

5 12 95

Adm. P. 11

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubrica de sob

folha n.º 05 17/04/96 a)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	1103	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17.04.96

[Signature]
Emílio Meneguini

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A LEG. 3

Em, 26/04/96

DONIZETI M. PONTES
Assist. Parlamentar

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado por

data n.º 06/25/04/196 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06	do proc.
N.º 1103	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No sentido de melhor podermos avaliar a presente propositura (P.L. 1103) e elaborarmos nosso parecer, solicitamos que uma cópia da mesma seja enviada ao Executivo de modo que o mesmo, através de seus órgãos técnicos competentes, informem-nos sobre a viabilidade da propositura.

Em 25, 04, 96

Vereador Emilio Meneghini
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

Em 26/04/96

Vereador João Brasil Uita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO EM LEG. 3

261.04.196

17:00hs

RECEBIDO EM LEG. 3
261.04.196
17:00hs

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

29/ 04 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

30/ 04 / 96

MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnica de Direção IV

SEGUE m juntado 1 nesla data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 no 107 a 09
Em 115105196

Maria Elizabeth



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 1103 de 1995
O funcionário

São Paulo, 30 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0442/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1103/95 de autoria do Vereador Cosme Lopes - que proíbe o trânsito de caminhões nas marginais no Município de São Paulo e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 1103/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	do proc.
N.º	1103	de 1995
Funcionário	MAB	

São Paulo, 30 de abril de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 442/96 , de
30.04.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 1103/95 , de autoria do Ver. Cosme Lopes.

Anexo: cópia xerográfica do PL 1103/95 e do despacho da comissão solici-
tante de fls. 06.

RECEBI EM:
06/07/96

Elisabete (Mapar)
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 1103 de 1995 15.05.96 (a) M. Berti

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/05/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 15.5.96 as 13:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUIE *M* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado
sob folha *S* n.º *10 a 12 e 13*
Em *03 06 76*
Woz
(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de maio de 1996

GABINETE DO PREFEITO

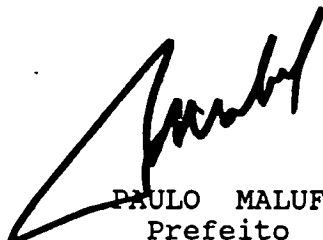
Ofício A. J. L. n.º 126 /96

15 - DOCREC
15-0173/1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

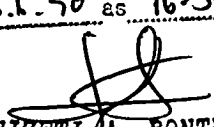
A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 03/06/96

10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 3.6.96 as 16:30 h.


DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar



Folha n.º	11	do proc.
N.º	1103	de 1995
O funcionário	Vez	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 1103/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0442/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 126/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc.
N.º	1103	de 19 95
Funcionário		

Folha de informação nº

d.....n.º.....em...../...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 1103/95.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0442/96, a Douta Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no
sentido de serem enviados subsídios para que a referida
comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de
Lei nº 1103/95.

O expediente formou o processo nº 59-
001.147-96*31 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de SMT/Gabinete, visando o atendimento
solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 29 de maio de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 29 de maio de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc.
N.º	1103	de 19 95
O funcionário	Dante	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A fim de dar maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão a respeito do Projeto de Lei nº 1103/95, de autoria da nobre vereador Cosme Lopes, solicitamos que seja encaminhado reiteração de pedido de informação ao Executivo, para que o mesmo, através de seus órgãos competentes, se manifeste sobre o assunto.

em 05/06/96

Vereador Emilio Meneghini
Presidente da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 07/06/96.

Vereador João Brasil Vita
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 07/06/96

EXMO. SR. PRESIDENTE DO JARAC MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DONIZETI A. PONTE

Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

07/06/96

18:30h.

A fim de dar maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão a respeito do Projeto de Lei nº 1103/96, de autoria do nobre vereador Cosme Lopes, solicitamos que seja encaminhado o relatório de pedido de informação ao Executivo, para que o mesmo, através de seus órgãos competentes, se manifeste sobre Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

07/06/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Vereador Emílio Meschini
Presidente da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

10/06/96

MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUIE m, juntado 1, nessa data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 14216
Em 120106196

M. L. Berti
Vereador João Brasil Vitor
Presidente do Conselho de São Paulo



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	do proc.
N.º	1103	da 1995
do funcional	2043	

São Paulo, 11 de junho de 19 96

Recebi ofício Leg.3 nº 524 , de
11-06-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **1103/95** , de autoria **do Vereador Cosme
Lopes.**

Anexo: **Cópia xerográfica do PL. nº 1103/95 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 13.**

RECEBI EM:

13 / 6 / 96

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16

do processo n° 1103 de 19 95 20, 06 96 (a) MLB

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20/06/96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica 1.1

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20.6.96 as 14:30 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

SEGUE ^m..... juntado p..... nesta data, documento p papel para informação, rubricado p.....

sob folha p..... n° 17a 26.....

Em 21. 06. 86.....

(a)




Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de JUNHO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 145/96

15 - DOCREC
15-0182/1996

Folha n.º 17 do 1996,
N.º 1103 de 1995
O funcionário *AW*

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/06/96


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 20/06/96 às 12.00 hs.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	18	de	...
N.º	1103	de	1995
O funcionário	(w)		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 1.103/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0442/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 145/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV

Folha n.º 19	do proc. N.º 1103
de 19 95	
O funcionário	

Folha de informação no 07

Processo nº 59001147-96*31 em 31/05/96 (a)

MANUEL ANTONIO R. COSTA
Reg. CET 0692-3/2011-AT

SMT - Sr. Chefe de Gabinete

De ordem do Senhor Diretor do DSV, restituímos o presente expediente a V.Sa. informando em atenção ao solicitado as fls. 04, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que:

1- Pelas marginais trafegam diariamente, cerca de 810 mil veículos, sendo que aproximadamente 100 mil são caminhões. Desses, cerca de 26 mil caminhões fazem o trajeto estrada/estrada, utilizando as marginais somente como ligação, não adentrando na cidade.

2- A proibição acarretaria muitos problemas, pois determinados trechos destas vias, constituem o único acesso a determinadas rodovias, tais como, Rodovia Castelo Branco, Rodovia Presidente Dutra, além de outras, bem como, os diversos estabelecimentos situados ao longo das pistas locais, que dependem do trânsito de caminhões para seu funcionamento.

3- Dessa forma, devido a importância das marginais no desenvolvimento econômico da cidade e do país, torna-se inviável a proibição de tráfego de caminhões, mesmo com restrição de horário, pois as mesmas são responsáveis pelo escoamento da produção nacional, desde produtos hortifrutigranjeiros até automóveis, e tal procedimento, se adotado, iria ocasionar filas de caminhões estacionados, nos horários proibidos, ao longo dos acostamentos das rodovias.



Folha n.º	20	do proc.
N.º	1103	de 1995
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

[assinatura]
F. P. P. N.
T. C. D.

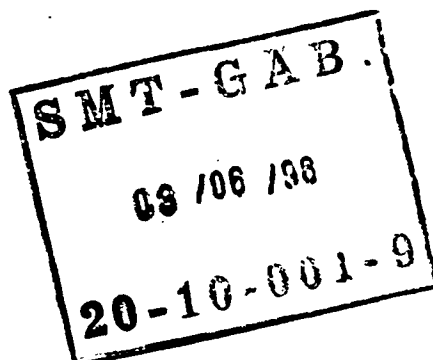
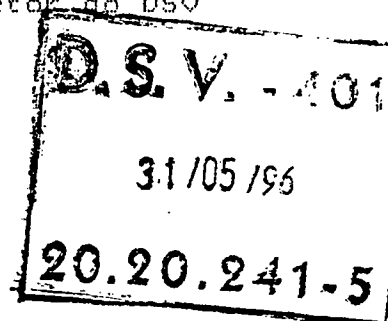
4- Salientamos que nas marginais Pinheiros e Tietê, foi implantado a "Operação Caminhões e Ônibus à Direita", com 83 (oitenta e três) pontos de fiscalização espalhados ao longo dos trechos, sendo a operação realizada nos dias úteis das 8:00h às 18:00h.

5- Salientamos ainda, que conforme dispõe o artigo 13, inciso II do CNT; combinado ao artigo 37, inciso I; e artigo 46, inciso II, do RCNT; compete a autoridade de trânsito, regulamentar o uso da via, de acordo com as conveniências de cada local.

DSV/AT., em 31/05/96

[assinatura]
MARIA DA PENHA PEREIRA NOBRE
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV

MARC





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°. 21 do proc.
N°. 1103 de 1995
O funcionário *GW*

Folha de informação nº 09
do Proc. nº 59-001.147-96/96 em 05/06/96 (a) *Gislene*

GISELENE CAMPOS RODRIGUES
Of. Adm. Geral III
SMT-001

Do Proc. 59-001.147-96/96

Int.: SGM/ATL

Ass.: Encaminha Projeto de Lei nº 1103/95

Inf. nº 1041/96

SGM/ATL

Sra. Assessora

Restituímos o presente com a
manifestação do Departamento de Operação do Sistema
Viário - DSV, às fls. 07 e 08.

04/06/96

[Signature]
ALOÍSIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/lmsl

10/06/96

11-10-001-0



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
N.º 1103 de 1995
O funcionário

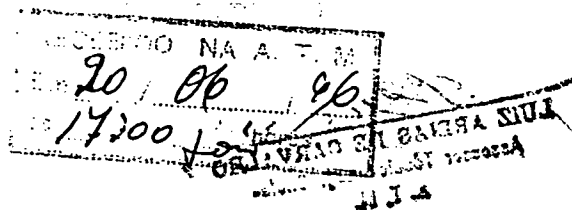
São Paulo, 20 de junho de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 164 /96

15 - DOCREC
15-0198/1996

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/06/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



Folha n°	23	do proc.
N°	1103	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1.103/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0524/96, RE
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL: Nº 164 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV

Folha n.º	24	do proc.
N.º	1103	de 1995
funcionário	493	

Folha de informação no. 07

de *inverso* no. 59001147-96*31 em 31/05/96(a)

MANUEL ANTONIO R. COSTA
Reg. CET 6692-31 DSV-AT

SMT - Sr. Chefe de Gabinete

De ordem do Senhor Diretor do DSV, restituímos o presente expediente a V.Sa. informando em atenção ao solicitado as fls. 04, pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que:

1- Pelas marginais trafegam diariamente, cerca de 810 mil veículos, sendo que aproximadamente 100 mil são caminhões. Desses, cerca de 26 mil caminhões fazem o trajeto estrada/estrada, utilizando as marginais somente como ligação, não adentrando na cidade.

2- A proibição acarretaria muitos problemas, pois determinados trechos destas vias, constituem o único acesso a determinadas rodovias, tais como, Rodovia Castelo Branco, Rodovia Presidente Dutra, além de outras, bem como, os diversos estabelecimentos situados ao longo das pistas locais, que dependem do trânsito de caminhões para seu funcionamento.

3- Dessa forma, devido a importância das marginais no desenvolvimento econômico da cidade e do país, torna-se inviável a proibição de tráfego de caminhões, mesmo com restrição de horário, pois as mesmas são responsáveis pelo escoamento da produção nacional, desde produtos hortifrutigranjeiros até automóveis, e tal procedimento, se adotado, iria ocasionar filas de caminhões estacionados, nos horários proibidos, ao longo dos acostamentos das rodovias.



folha de informação

Folha 0835 do proc.
Nº 1103 de 1995
O funcionário

MANUEL ANT
Ass. Cr.

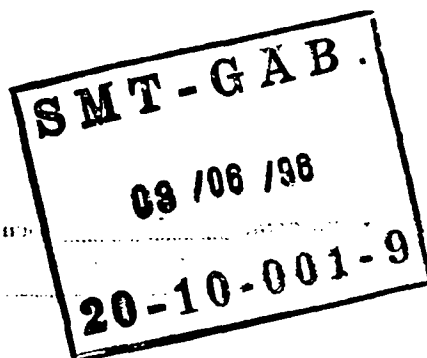
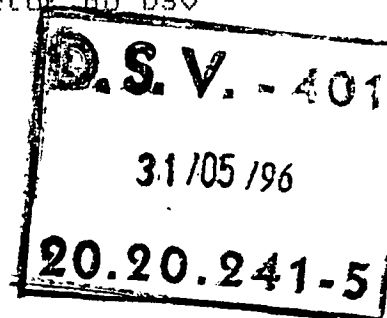
4- Salientamos que nas marginais Pinheiros e Tietê, foi implantado a "Operação Caminhões e Ônibus à Direita", com 83 (oitenta e três) pontos de fiscalização espalhados ao longo dos trechos, sendo a operação realizada nos dias úteis das 8:00h às 18:00h.

5- Salientamos ainda, que conforme dispõe o artigo 13, inciso II do CNT; combinado ao artigo 37, inciso I; e artigo 46, inciso II, do RCNT; compete a autoridade de trânsito, regulamentar o uso da via, de acordo com as conveniências de cada local.

DSV/AT., em 31/05/96

Maria da Penha Pereira Nobre
MARIA DA PENHA PEREIRA NOBRE
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV

MARC



20082

20082

20082



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 do proc.
N.º 1103 de 1975
O funcionário 127

Folha de informação n.º 09
do PROC. n.º 59-001.147-96/96 em 05/06/96 (a) Gislene

GISLENE CAMPOS RODRIGUES
Of. Adm. Geral III
SMT-001

Do Proc. 59-001.147-96/96

Int.: SGM/ATL

Ass.: Encaminha Projeto de Lei n.º 1103/95

Inf. n.º 1041/96

SGM/ATL

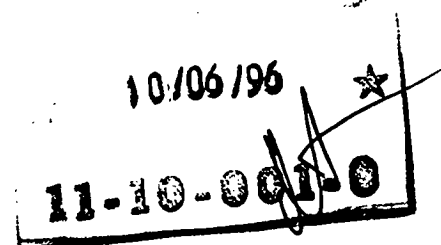
Sra. Assessora

Restituímos o presente com a
manifestação do Departamento de Operação do Sistema
Viário - DSV, às fls. 07 e 08.

04/06/96


ALOÍSIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/lmsl



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data para a Secretaria rubricado sob
o numero

folha n.º 27 / 08 / 10 / 96 Ugn.



Câmara 16 - PAR
16-2064/1996

Sal de

Folha nº	27	do prec.
Nº	1103	de 1995
O funcionário	Paulo	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 1103/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 1103/95, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, proibir o trânsito de caminhões nas marginais dos rios Tietê e Pinheiros, no município de São Paulo.

De acordo com a propositura essa proibição deverá ser nos horários das 06:00 h às 09:00 e das 17:00 às 20:00 h.

Como multa para os infratores seria cobrado 10 (dez) UFM's, atualmente o equivalente em UFIR.

O autor argumenta que ultimamente o trânsito do município de São Paulo tem se tornado um caos e que através da presente proposta busca-se minimizar esse problema.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entendeu por solicitar pronunciamento sobre o assunto para o Executivo.

O Executivo em resposta enviou a Folha de Informação nº 07 remetida através do Ofício A.T.L. Nº 145/96 onde informou, dentre outras coisas, que a proibição acarretaria muitos problemas, pois determinados trechos dessas vias constituem o único acesso a determinadas rodovias, tais como a Rodovia Castelo Branco, Rodovia Presidente Dutra e outras bem como os diversos estabelecimentos situados ao longo das pistas locais que dependem do trânsito de caminhões para seu funcionamento.

Entende o Executivo que devido a importância econômica das marginais no desenvolvimento do país, torna-se inviável a proibição de tráfego de caminhões mesmo com restrição de horário, pois as mesmas são responsáveis pelo escoamento da produção nacional desde produtos hortifrutigranjeiros até automóveis e desse modo se tal procedimento (restrição de trânsito para determinados horários) for adotado, irá ocasionar filas de caminhões estacionados nos horários proibidos, ao longo dos acostamentos das rodovias.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e as ponderações do Executivo entende pela rejeição da mesma já que a medida se aprovada iria prejudicar não só o o transportador como também a população em geral de nosso município.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 16/10/96.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros (unidade)

Contrário ao parecer

17 - RELCOM
17-3233/1996

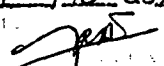
A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 18 / 10 / 96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

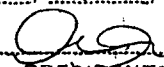
Em 18 / 10 / 96 às 16h

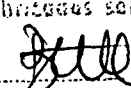

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

18 / 10 / 96


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntadas nesta data _____
folhas de n.º 28 / 3011096a) 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2189/1996

Folha No 28 do proc
No 1103 de 1995
O Tur. Geral: *Dele*

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.103/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, proibir o trânsito de caminhões nas marginais dos rios Tietê e Pinheiros, nos horários das 06:00 hs. às 09:00 hs. e das 17:00 hs. às 20:00 hs.

Segundo a justificativa, o trânsito caótico do Município acarreta para muitas pessoas a perda de, no mínimo, duas horas por dia em seus deslocamentos. A iniciativa objetiva, portanto, a minimização deste problema.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que o custo que a restrição de horário imporá ao transporte dos produtos é, certamente, menor do que o custo social dos enormes congestionamentos atualmente existentes.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 29/10/96

PRESIDENTE - LIDIA

RELATOR - CINTA

SALA

ORTEGA

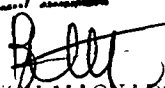
ÍTALO

PACHECO

17 - RELCOM
17-5048/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 4/11/96


MARIA ELIZABETH MACHADO

Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 04/11/96 às 15:00 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

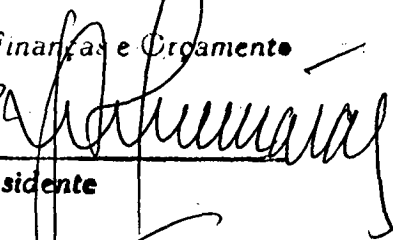
Secretária

Ao nobre Vereador

para relatar.

Vicente Visconde
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04/11/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data de 04/11/96 e rubricado(s) sob n.º 29 e fôlha de 1 e rubricado sob n.º 30 12/11/96 a (1) 

ISABEL P. S. H. NASHIRO

Of. Adm. Geral III



Folha No 28 do proc
No 1103 de 1995
O Secretário *Dele*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2189/1996

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.103/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, proibir o trânsito de caminhões nas marginais dos rios Tietê e Pinheiros, nos horários das 06:00 hs. às 09:00 hs. e das 17:00 hs. às 20:00 hs.

Segundo a justificativa, o trânsito caótico do Município acarreta para muitas pessoas a perda de, no mínimo, duas horas por dia em seus deslocamentos. A iniciativa objetiva, portanto, a minimização deste problema.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que o custo que a restrição de horário imporá ao transporte dos produtos é, certamente, menor do que o custo social dos enormes congestionamentos atualmente existentes.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 29/10/96

PRESIDENTE - LÍDIA

RELATOR CINTA

SALA

ORTEGA

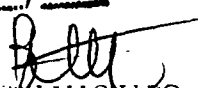
ITALU

PACHECO

17 - RELCOM
17-5048/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 4/11/96


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 04/11/96 às 15:00 h.

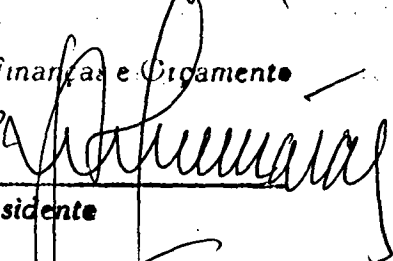

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

o nobre Vereador
para relatar.

Vicente Visconde

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04/11/96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) nesta data dos ... e rubricado(s) sob n.º 29 e fôlha de ... sob n.º 30 12/11/96 a 1 

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-2344/1996,

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 29 do proc.
n.º 1103 de 1995
o funcionário *LM*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

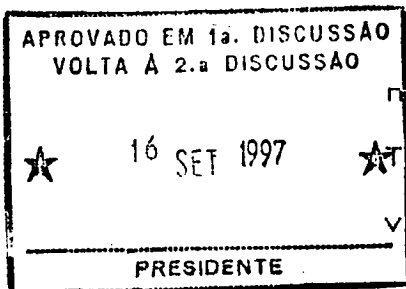
PROJETO DE LEI Nº 1103/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, visa proibir o trânsito de caminhões nas vias marginais dos Rios Tietê e Pinheiros.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Entretanto, como a propositura, em seu texto, faz menção à UFM, já extinta, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 1103/95



Proíbe o trânsito de caminhões nas vias marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões, no Município de São Paulo, nas vias marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, nos horários das 6:00 às 9:00 e das 17:00 às 20:00 horas.

Art. 2º - Os infratores do disposto no artigo 1º desta lei receberão multa de 477 (quatrocentas e setenta e sete) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, dobrada na reincidência.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de	
Deliberação Pelas Comissões	
Exemplares (Fs. 04, 27, 28, 29 e 30)	
publicações no D.O.M. de 15/11/96	
página(s) 38/39, coluna 35/13	
conforme art. 82, § 1º, do R.I.	
Conferido:	<i>Ma</i>

A Leg. 3
Em 18/11/96

Ma

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Sra. Maria Tereza,
anexar o Recurso apresentado.

06.12.96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,
providenciado conforme seu despacho.

06.12.96

Maria Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

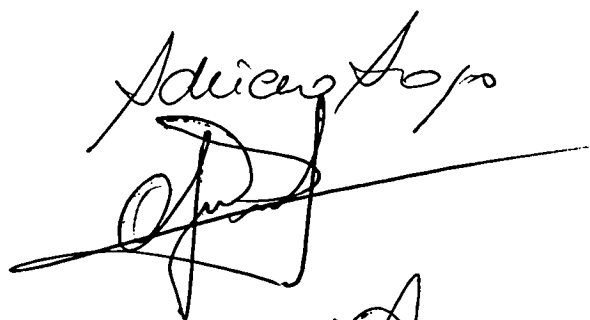
SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 31
Em 106/12/96

Maria Tereza da Silva Berti

RECURSO 11 - REC
11-0168/1996

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 1103/95 de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes que proíbe o trânsito de caminhões nas marginais no município de São Paulo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27/11/96



Manni Fani



Mrs. Maria Quaden (pp. encaminhamento)

À Leg. 3;

Em 5/12/96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

05/12/96

17:50h *[Signature]*

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

- para providências.

06.12.96

[Signature]
MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Segue(-) Vencido(s) nesta
data, o processo nº _____ do
Inter: _____
Nº 32
Em 15/01/97
<i>[Signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº

1103

de 19

95 15 1 97

(a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15/11/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encorrido c/ 32 fls.

Arquivo em 24/01/97

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE *mv* juntado *1* nesta data, *01* documento *✓* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* n.º *33 e 34 e 35 e 36*

Em *18 04 97*

(a) *VIVIANE PERREIRA PO*
Assistente Técnico de Direção I

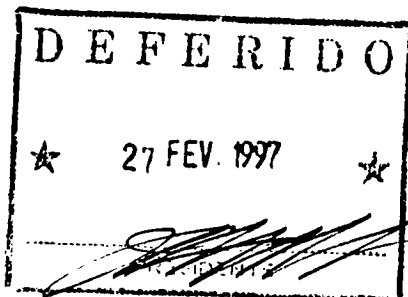


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 33 da proc.
n.º 01.1103 do 1995



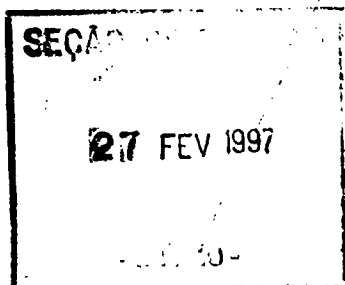
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0368/1997

REQUEIRO à Douta. Mesa, na forma regimental, sejam desarquivados Projetos de Lei e Projetos de Decreto de Lei do Vereador Cosme Lopes que foram arquivados, abaixo discriminados:

- PL 1103/96, PL 255/96, PL 492/96, PL 493/96, PL ~~725/96~~ e PL ~~735/96~~;
- PDL 103/96, PDL 111/96 e PDL 112/96.

Sala das Sessões, em



HANNA GHARIB
- Vereador -
Líder da Bancada do PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Cabinete Vereador HANNA GARIB

Ao DT. 94 - Sra. Chefe;

DesArquivar o presente processo.

4/3/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

REQUERIMENTO "D"

REQUERIMENTO é DOUTA MESA, na forma regimental, sejam
desarquivados Protocolos de Lei e Projetos de Lei do Vereador GOMES LOPES que foram
arquivados, apózo discriminados
- PDI 10300-1/96 e PDI 11200
- PDI 10300-1/96 e PDI 11200
- PDI 10300-1/96 e PDI 11200
- PDI 10300-1/96 e PDI 11200

Sala das Mesas, em

HANNA GARIB

- Vereador -

1 líder da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01.1103 de 1995 18 04 1997 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS..13-0368/97, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

18 04/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 35 de proc
n.º de 19
OPADOR
CONT. APARTE

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	OPADOR	CONT. APARTE	
	18	2	Paula	31ª SE	16.09.97			
OPERADOR		REVISOR				CADERNO		DISK

* * *

- PL 1103/95, do Vereador Cosma Lopes (PPB). Proíbe o trânsito de caminhões nas marginais do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Há substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

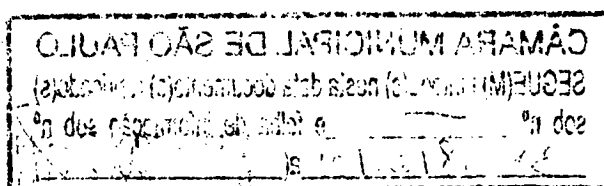
Folha n.º 36	de proc. 19
<i>[Signature]</i>	
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	3	Paula	31ª SE	16.09.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).
Está aprovado o substitutivo.

Passemos ao item seguinte.



Nº	DATA	HORARIO	LOCAL	ASSISTENTES	PRESIDENTE	SECRETARIO	OUTROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

37 18/01/01 a

YURI FCO. FALCONI

BE 10.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

do processo n.º 1103/95

Papel para informação, rubricado como folha nº

15.03.2007 (a)

38, digo 37
Márcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento, de fls. 29 e 30 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>18/04/1997</u>
Arquivado novamente em	<u>04/04/2007</u>
Com	<u>37</u> fls.
O Func.º	<u></u>

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33